



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



DELIBERAÇÃO CSDP Nº 20, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Altera, em partes, a Deliberação CSDP nº 041/2023 que Regulamenta o art. 70, §5º, da LCE 136/11

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma maior flexibilidade na gestão de designação de membros e membras para o segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que entre os meses de julho de 2022 a julho de 2024, houve a nomeação de 61 (sessenta e um) defensores/as, sem a designação de novos/as membros/as para a atuação no segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a determinação constitucional de assistência jurídica integral, o que abrange as instâncias recursais, sem as quais a atuação resta incompleta,

CONSIDERANDO o contido nos autos 22.593.792-3 e o deliberado na 7ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. O art. 4º da Deliberação CSDP nº 041/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A possibilidade de designação para Defensorias Públicas de segundo grau ocorrerá apenas quando da nomeação de defensores/as públicos/as, de modo a se atingir, no máximo, o percentual previsto no Anexo I desta deliberação, referente ao número de defensores/as públicos/as designados/as para o segundo grau em relação ao total de defensores/as públicos/as existentes na instituição.

§1º. A proporção prevista no caput não poderá ser inferior a 5 % (cinco por cento), podendo atingir, no máximo, o percentual previsto no Anexo I.

§2º. A criação de novas Defensorias Públicas de segundo grau e tribunais superiores deverá ocorrer através de deliberação do Conselho Superior, sempre em observância à condição prevista no *caput*.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



Art. 2º. O anexo I da Deliberação CSDP nº 041/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Tabela com 2 colunas e 8 linhas

Número de defensores/as com designação para defensorias públicas de primeiro grau	Proporção máxima entre defensores/as com designação para o segundo grau e total de defensores/as públicos
150	10%
200	11%
250	12%
300	13%
400	14%
450	15%
470	16%

Art. 3º. Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO



Documento: **Del.CSDP20Alteracao412023.docx1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 21/08/2024 16:56.

Inserido ao protocolo **22.593.792-3** por: **Amanda Beatriz Gomes de Souza** em: 21/08/2024 16:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dd23290934bf5d71f8fc319fa6311d48.